



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

**EDITAL DE CHAMADA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-SEMMA**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE BAIÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Santos Dumont, nº 245, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68465-000, BAIÃO/PA, CNPJ: 24.009.724/0001-64, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|  |   |
|--|---|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:   | DIA 26/02/2025, ÀS 18:00HORAS                                 |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:                                      | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO D A PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | pmcplbaiao@gmail.com ou<br>protocolado na sede da Prefeitura. |
| RETIRADA DO EDITAL:  | pmcplbaiao@gmail.com ou<br>protocolado na sede da Prefeitura. |

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR E COM COMBÚSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA TRANSPORTE DE MUDAS DE REFLORESTAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.2. ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

1.2.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.4. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Projeto Básico serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, conforme dotações:

- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Classificação institucional** – 08.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Classificação funcional** – 18.122.0002.2.096 – Manut. da Sec. Exec. de Meio Ambiente

**Classificação econômica** – 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física

**Sub elemento** - 33.90.36.99-Outros Serv. Terceiros Pessoa Física

**Fonte de recursos** – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

**Fonte de recursos** – 1899.0000 – Outros Recursos Vinculados

**Classificação institucional** – 08.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Classificação funcional** – 18.122.0002.2.096 – Manut. da Sec. Exec. de Meio Ambiente

**Classificação econômica** – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

**Sub elemento** - 33.90.39.99-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos** – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

**Fonte de recursos** – 1753.0000 – Taxas, contribuições e preços públicos

**2. DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O preço global de referência desta licitação é de R\$ 62.720,00 (sessenta e dois mil setecentos e vinte reais), previstos esse valor dividido em 04 (quatro) parcelas mensais.

**4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no quadro de aviso oficial da prefeitura, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: pmcplbaiao@gmail.com ou protocolados na sede da prefeitura, sala da comissão de contratação preferencialmente fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - SEMMA

4.1.1. Habilitação Fiscal:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

---

- 4.1.1.2. Documento de identificação oficial com foto;
- 4.1.1.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.1.1.4. Documentos identificação do Representante Legal;
- 4.1.1.5. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- 4.1.1.6. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.1.1.7. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.1.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.2. Proposta de Preço/ Cotação:

- 4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.3. Qualificação Técnica:

- 4.1.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

---

**5. DO PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante em até 30 (trinta) dias úteis



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

---

mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

6.1. Serão de acordo com o Projeto Básico e Termo de Contrato.

**7. DAS SANÇÕES:**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ratificado que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

---

- 7.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 7.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Baião, as sanções administrativas previstas deste termo contratual, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 7.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 7.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:
- 7.7.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 7.7.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 7.7.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 7.7.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 7.7.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

---

---

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município deverá anular o presente Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Baião/PA 20 de fevereiro de 2025.

MARCIA REGINA GOMES DA SILVA  
Portaria 047/2025-GP  
Agente de Contratação



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO.**

1.1 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR E COM COMBÚSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA TRANSPORTE DE MUDAS DE REFLORESTAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

### **2. DA JUSTIFICATIVA E VALOR**

#### **2.1. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1.1. O transporte de mudas é importante para o sucesso do cultivo. Ele melhora o controle de pragas e doenças, reduz custos e otimiza a adubação e o uso de substratos. Durante o transporte, é importante evitar sacolejos, ambientes quentes e ventos, e garantir a hidratação das plantas. Preferencialmente, o transporte deve ser feito por caminhões com a parte superior e as laterais protegidas contra chuva e ventos, e no período noturno.

2.1.2. A solicitação está justificada pela Secretaria de Meio Ambiente no DFD e ETP que aduz:

Tal solicitação se faz necessária devido ao auto índices de focos de incêndios no município que causaram grande devastação com queimadas em áreas sensíveis como a Unidade de Conservação Municipal “Bosques Bela Flor”, entre outras. As muda em questão serão transportadas dos municípios de Tucuruí e Moju para Baião a serão de essências dlorestais e frutíferas, tendo como finalidade o reflorestamento de áreas destruídas pelo fogo no período de estiagem do ano de 2024 (Decreto Municipal nº 041/2024-GP e Decreto Municipal nº 046/2024) ambas reconhecidas pelo governo Federal conforme a portaria nº 3582 de 23 de outubro de 2024 e a portaria nº 3794 de dezembro de 2024 anexadas no pedido da secretaria de Meio Ambiente.

2.1.3. Portanto considera-se como necessária este tipo de contratação de um caminhão para devidos fins.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

## **2.2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA:**

2.2.1 O levantamento de preço foi efetuado pelo Setor de Compras, que realizou a cotação de acordo com o que estabelece a (Lei 14.133/21); contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior nos sites oficiais comprovados por meios de contratos firmados, veja a tabela a seguir:

| <b>ITEM</b>        | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>V. UNIT.</b> | <b>V. TOTAL</b>      |
|--------------------|---|--------------|-----------------|----------------------|
| 1                  | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA TRANSPORTE DE MUDAS DE REFLORESTAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA | 04           | R\$ 15.680,20   | R\$ 62.720,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |              |                 | <b>R\$ 62.720,00</b> |

## **3 FORMAS DE ENTREGA/EXECUÇÃO.**

3.1. O veículo deverá estar em dia e registrado nos Órgãos reguladores (ANTT e/ou DETRAN); é de responsabilidade única do prestador de serviço, a conservação e de toda documentação atualizada e em conformidade com a Lei de Trânsito;

3.2. O uso do veículo será feito de forma mensal (locação), devendo estar incluídos todos os custos como: manutenção preventiva e corretiva, pneus, óleo lubrificante e outros relacionados, para que não haja interrupção dos serviços;

3.3. O veículo a ser contratado deverá estar em perfeito estado de conservação e devidamente revisado, para início dos serviços;

3.4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de reserva o direito de solicitar a prestação dos serviços de forma contínua ou temporária dependendo da disponibilidade financeira do município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ N° 05.425.871/0001-70**

3.5. O veículo, prestador de serviço deverá ficar guardado no pátio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dessa forma haverá maior controle por parte da Secretaria, portanto minimizando o tempo perdido com deslocamento;

3.6. Para o caso de prestação de serviços em desacordo com as determinações da Secretaria Municipal de de Meio Ambiente, serão aplicadas as penalidades previstas, no que couber, além da retenção da Nota Fiscal.

#### **4 VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.**

4.1. O contrato que vier a ser celebrado terá vigência até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, 2021.

4.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente nomeará um Servidor para fiscalizar e gerir o contrato e acompanhar a execução do objeto contratado e ainda prestar as informações cabíveis.

#### **5 PRAZOS, GARANTIAS E QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1. O serviço deverá ser prestado com pontualidade e responsabilidade dentro do período solicitado; quando houver pane mecânica no veículo, fica sobre a responsabilidade da Contratada a substituição imediata por outro de qualidade igual ou superior, mediante avaliação da Contratante;

5.2. O prazo da prestação dos serviços será de 10 (dez) meses ou no término dos serviços, o que ocorrer primeiro;

5.3. Cabe a Contratada a responsabilidade quanto as despesas de IPVA, peças para reposição, taxas, seguros, manutenção do veículo preventiva e ocasional ou qualquer despesa direta ou indiretamente ligada ao serviço prestado;

5.4. As licitantes deverão apresentar no ato da licitação o documento de propriedade do veículo (licenciamento) devidamente atualizado;

5.5. Deverá constar nas propostas de preços a discriminação completa dos equipamentos, inclusive as especificações quanto a potência de motor, ano de fabricação de cada veículo para melhor avaliação dos preços ofertados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

**6 FORMA DE PAGAMENTO.**

- 6.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES (DA CONTRATANTE E CONTRATADA).**

**7.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- 7.1.1. Executar os serviços no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta;
- 7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;
- 7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.4. No momento da apresentação do(s) veículo (s), disponibilizar cópia do Documento de Propriedade. Na hipótese de não ser o proprietário do veículo, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal do CONTRATADO com o proprietário do(s) equipamento(s), de modo a demonstrar a disponibilidade do veículo;
- 7.1.5. O veículo deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo o contratado substituir aquele que não atender esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria;
- 7.1.6. É de Responsabilidade do Contratado além do condutor toda e qualquer manutenção no veículo preventiva e corretiva do veículo, seja de natureza física ou tecnológica, pneus, troca de óleo e peças, combustível necessário no uso da prestação dos serviços locados;
- 7.1.7. Cumprir o atendimento das exigências e a perfeita execução dos serviços ora contratados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

7.1.8. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade quanto a despesas com IPVA, peças para reposição, taxas, seguros, e ocasional ou qualquer despesa direta ou indiretamente ligada à locação.

**7.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

7.2.1. Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos serviços a serem prestados;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

|                   |
|-------------------|
| <b>8 SANÇÕES.</b> |
|-------------------|

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

8.11. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

8.12. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

8.13. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

8.14. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**9 DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1. A empresa vencedora não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação.

9.2. A fiscalização realizada pela contratante não isenta e nem reduz a responsabilidade da contratada perante os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Baião (PA), 28 de janeiro de 2025.

**JOSE AUGUSTO PEREIRA CORRÊA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**PORTARIA Nº038/2025-GP**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-SEMMA**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR E COM COMBÚSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA TRANSPORTE DE MUDAS DE REFLORESTAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA..**

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60

dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa

contratada; Razão social; Nº do

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | VALOR UNIT. | TOTAL |
|------|--|-------------|-------|
| 01   | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR E COM COMBÚSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA TRANSPORTE DE MUDAS DE REFLORESTAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA. |             |       |

---

Assinatura do Responsável CPF:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BAIÃO  
CNPJ Nº 05.425.871/0001-70

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA X \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE BAIÃO por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Santos Dumont, nº 245, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68465-000, BAIÃO/PA, CNPJ: 24.009.724/0001-64, representado pela Secretário Municipal de Meio Ambiente a Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, Cadastro de Registro Geral nº \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto nº 090 de 29 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024-SEMED, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA TRANSPORTE DE MUDAS DE REFLORESTAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico/Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação, se for o caso;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da data de assinatura deste à 31/12/2024 prorrogável na forma dos [artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, emitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no projeto básico/termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

| ITEM               | DESCRIÇÃO  | UNID. | V. UNIT. | V. TOTAL   |
|--------------------|--|-------|----------|------------|
| 1                  | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA TRANSPORTE DE MUDAS DE REFLORESTAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA. | 04    | R\$      | R\$        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |       |          | <b>R\$</b> |

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

**7.2.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária.

**7.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado no índice mais vantajoso para a Administração.

**7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.9. Parágrafo Nono:** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Designar, por meio de portaria, um fiscal para acompanhar e verificar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal terá a responsabilidade de registrar ocorrências, requisitar providências e adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

**8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.10.** Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.12.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.16.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

**8.17.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.18.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.19.** Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

**8.20.** Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário;

**8.21.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos serviços a serem prestados;

**8.22.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.23.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

**9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

**9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

**9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, quando for o caso.

**9.22.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso.

**9.23.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**9.24.** Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

**9.25.** Executar os serviços no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta;

**9.26.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

**9.27.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.28.** No momento da apresentação do(s) veículo(s), disponibilizar cópia do Documento de Propriedade. Na hipótese de não ser o proprietário do veículo, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal do CONTRATADO com o proprietário do(s) equipamento(s), de modo a demonstrar a disponibilidade do veículo;

**9.29.** O veículo deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo o contratado substituir aquele que não atender esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria;

**9.30.** É de Responsabilidade do Contratado além do condutor toda e qualquer manutenção no veículo preventiva e corretiva do veículo, seja de natureza física ou tecnológica, pneus, troca de óleo e peças, combustível necessário no uso da prestação dos serviços locados;

**9.31.** Cumprir o atendimento das exigências e a perfeita execução dos serviços ora contratados;

**9.32.** Cabe a CONTRATADA a responsabilidade quanto a despesas com IPVA, peças para reposição, taxas, seguros, e ocasional ou qualquer despesa direta ou indiretamente ligada à locação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** As constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Multa:

III) moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

IV) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para o Contratante;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulados, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ N° 05.425.871/0001-70**

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.12.** Indenizações e multas.

**12.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Classificação institucional** – 08.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Classificação funcional** – 18.122.0002.2.096 – Manut. da Sec. Exec. de Meio Ambiente

**Classificação econômica** – 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física

**Sub elemento** - 33.90.36.99-Outros Serv. Terceiros Pessoa Física

**Fonte de recursos** – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

**Fonte de recursos** – 1899.0000 – Outros Recursos Vinculados

**Classificação institucional** – 08.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Classificação funcional** – 18.122.0002.2.096 – Manut. da Sec. Exec. de Meio Ambiente

**Classificação econômica** – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

**Sub elemento** - 33.90.39.99-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos** – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

**Fonte de recursos** – 1753.0000 – Taxas, contribuições e preços públicos

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ Nº 05.425.871/0001-70**

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art.136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**16.3.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**16.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**16.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**16.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.7.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**16.8.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE BAIÃO**  
**CNPJ N° 05.425.871/0001-70**

**18.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baião/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BAIÃO/PA**  
**CNPJ: 24.009.724/0001-64**  
**CONTRATANTE**

**XXXX**  
**CNPJ: XXXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_